

regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, por suas unidade de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 9º - O Município de Nova Aliança incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em de de 2.015.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal